



**Processo nº** 13.642-5/2010  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
**Gestor/Responsável** Construtora Sanches Tripoloni Ltda.  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Recurso Ordinário – 11.358-1/2016  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 21-2-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 49/2017 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.642-5/2010**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.529/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 11.358-1/2016, de fls. 360 a 392-TC-TC, interposto pela Construtora Sanches Tripoloni Ltda., neste ato representada pelos Srs. Paulo Francisco Tripoloni e João Sanchez Junqueira – sócios-proprietários e pelos procuradores Ane Elisa Perez – OAB/SP nº 138.128, José Roberto Manesco – OAB/SP nº 61.471, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires – OAB/SP nº 69.219, Marcos Augusto Perez – OAB/SP nº 100.075, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto – OAB/SP nº 112.208, Tatiana Matiello Cymbalista – OAB/SP nº 131.662, Fábio Barbalho Leite – OAB/SP nº 168.881-B, Luis Justiniano Arantes Fernandes – OAB/SP nº 119.324, Wladimir Antonio Ribeiro – OAB/SP nº 110.307 (Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados – OAB/SP nº 1.963), Isaías Anésio Duarte, Antônio Sanches Filho, Manuel Carlos de Lima Rossito, Eugênio Carlos Torres, Carlos Alberto Caldereiro, André Tripoloni, João Sanchez Junqueira Júnior, Roseli Caldereiro Ferrari, Ed Carlos Calciolari, Márcio Ricardo Bueno Gonçalves, Rilton Carlos Corrêa de Azevedo, Joel Leite Salgado, Aline Cristina Nunes, Camilo de Lelis Gomes Barbosa, João Botelho Vilas Boas Júnior, Heloísa Helena Eid de Alencar Torres, Márcio Roberto Guimarães, Danielle Nardino Maurício, José Maldonado Alvares Júnior e Renata Garcia Arguello, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 245/2016-TP, de fls. 355 a 357-TC, **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta no voto do Relator.



**Processo nº** 13.642-5/2010  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
**Gestor/Responsável** Construtora Sanches Tripoloni Ltda.  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
Recurso Ordinário – 11.358-1/2016  
**Relator** Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO  
**Sessão de Julgamento** 21-2-2017 – Tribunal Pleno

### **ACÓRDÃO Nº 49/2017 – TP**

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO, conforme Portaria nº 026/2017.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO - Presidente, em substituição legal, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-presidente  
Presidente, em substituição legal

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas Substituto